Assinado por: **Rosa Alexandra de Jesus Pereira**
Num. de Identificação: 07822516
Data: 2022.05.11 12:02:27+01'00'

CADERNO DE ENCARGOS PARA SERVIÇOS DE CONTRATUALIZAÇÃO DE NÚMERO 800 PARA A LINHA DE FUNDOS DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.

R/109/2022

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações através de uma linha 800, para a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., de acordo com especificado na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta;

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo cocontratante;

f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela da Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022 ou até à completa execução financeira do mesmo, o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo do número anterior, o contrato pode ser denunciado por qualquer meio escrito, por ambas as partes, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Cláusula 4.ª

Local e Horário de funcionamento da Linha Fundos 800

1. A prestação dos serviços efetua-se no local onde se encontra domiciliado o número 21 de suporte

2. A Linha de Fundos funciona todos os dias úteis das 9h00 às 18h00. Em caso de necessidade, a Agência, I.P. e o cocontratante poderão ajustar o horário referido no ponto anterior, em face de acontecimentos excecionais e não previsíveis.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou na caracterização específica dos serviços constante na Parte II deste caderno de encargos., decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - Prestar o serviço das comunicações;
 - Prestar o serviço, conforme os requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 - Cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro) e demais legislações aplicáveis;
 - Comunicar antecipadamente à Agência, I.P., os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem;
 - Comunicar à Agência, I.P. qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços;
 - Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - Assumir a responsabilidade pela integração plena dos serviços a prestar com a situação existente em termos tecnológicos e funcionais, de modo a que não ocorram quaisquer interrupções ou hiatos;
 - Responsabilizar-se pela articulação da prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos de modo a garantir que não surgem incompatibilidades nem perturbações seja de que natureza for;

- Garantir a portabilidade de numeração sem qualquer custo e num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- Unidade de faturação de voz: ao segundo após decurso do primeiro minuto;
- As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador quando a execução mensal atingir 10.000 minutos no mês em causa.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações objeto do contrato.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O cocontratante obriga-se a prestar à Agência, I.P. os serviços objeto do contrato com as características e especificações constantes no presente caderno de encargos
2. Os serviços objeto do presente caderno de encargos devem ser prestados em conformidade com os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua execução.
3. O cocontratante é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O cocontratante garante o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do titulo a que prestem serviços aquele, venham a ter conhecimento relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados pessoais e profissionais de colaboradores em funções e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento das suas atividades.
2. A Agência, I.P. fornece as informações que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do cocontratante diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o cocontratante garantir que os mesmos têm conhecimento e respeitam as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

3. O cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores da Agência, I.P. com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o cocontratante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa, por escrito, em contrário, da Agência, I.P, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O tratamento dos dados pessoais autorizado ao abrigo do contrato a celebrar será o estritamente necessário à execução do mesmo, de acordo com as instruções da Agência, I.P., nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
4. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e do *Privacy by Default* (se aplicável), fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos no Relatório final de execução.
5. O cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;

b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;

c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoas;

d) Assegurar que os seus colaboradores, incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico consigo estabelecido, cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados, sem prejuízo do respeito do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;

f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;

g) Garantir, findo o CONTRATO, que qualquer informação, cópia, reprodução ou qualquer outro modo de retenção de informação relativamente aos dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

6. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
7. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Agência, I.P.
8. O cocontratante obriga-se a ressarcir a Agência, I.P. de todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Agência, I.P, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

9. O encarregado da proteção dos dados é a colaboradora Ana Paula Duarte com o email protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 9ª

Conflito de interesses e responsabilidade

1. O cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Agência, I.P.
2. O cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 10.ª

Preço contratual e preço base

1. O preço base, que é o preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a gastar com o serviço objeto do presente contrato, bem como do cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, não pode ser superior a 14.766,73€ (catorze mil setecentos e sessenta e seis euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não se encontrando o mesmo submetido à concorrência.
2. Ao preço base referido no ponto 1, corresponde a aquisição mensal de 14520 minutos mensais, a replicar pelo período de vigência do contrato, correspondendo a 8712 minutos com origem na rede móvel (60 % do total) e 5808 minutos com origem na rede fixa (40% do total), os quais têm o seguinte preço base, submetido à concorrência:

a) O preço minuto para chamadas com origem em rede móvel em 0,17€

b) O preço minuto para chamadas com origem em rede fixa 0,05€

Para efeitos de apresentação e avaliação das propostas, o preço mensal, considerando o somatório:

- das comunicações (al. a) + b)),
- do valor mensal do ponto de atendimento, e
- do valor mensal da reserva do número.

não pode ultrapassar o montante de 1.837,86€ (mil oitocentos e trinta e sete euros e oitenta e seis cêntimos), exceto no primeiro mês do contrato, em que será faturado o valor da adesão ao serviço.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., designadamente os encargos de transporte e montagem, e ainda os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O valor mensal a pagar pela Agência, I.P. corresponderá à aplicação dos preços unitários à quantidade de serviços prestados mensalmente.

Cláusula 11.ª

Revisão de preços

Não há lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias calculadas nos termos do nº 2 da cláusula 10ª, serão pagas mensalmente, de acordo com o valor faturado, referente aos minutos de chamadas efetivamente consumidos até ao limite do contrato e custos de base fixa mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A quantia devida pela Agência, I.P., pela adesão ao serviço é de pagamento único e paga no primeiro mês de contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve

esta comunicar, por escrito, ao cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. O não pagamento dos valores contestados pela Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do cocontratante, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo cocontratante.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACONHPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado na cláusula 20ª.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

SECÇÃO IV

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:

a) Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, a Agência, I.P., notifica o cocontratante para, regularizar a situação;

b) Decorrido 1 (um) dia útil sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados ou tenha sido realizado, a Agência, I.P. aplica ao cocontratante, uma coima correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;

c) O valor da coima diária agrava-se em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constitui o valor mínimo de coima diária que é aplicada enquanto durar a mora.

2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a Agência, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea *a)* do nº 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao

cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do cocontratante

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação apenas são permitidas mediante autorização prévia escrita da Agência, I.P. e nos termos previstos pelos artigos 317º a 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a Agência, I.P., pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento

tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os contactos a definir obrigatoriamente no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida no 2º (segundo) dia útil após o envio.

Cláusula 21ª

Encargos

Todos que não se encontrem expressamente atribuídos à Agência, I.P., são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no programa do procedimento e no presente caderno de encargos, é aplicável o CCP, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29.01, com a redação da Lei nº 30/2021, de 21 de maio e as disposições especiais estabelecidas neste último diploma.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A- Número de prefixo 800

1- Os serviços objeto do contrato que se pretende celebrar, englobam:

- A adesão ao número de prefixo 800,
- A criação de um ponto de atendimento sem limites de FTEs,
- A reserva mensal de um número de prefixo 800,
- A receção de comunicações nacionais de voz provenientes de rede fixa e móvel.

2- O número 800 a ser disponibilizado tem por base o seguinte racional: ou

- 3 pares em que dois deles são iguais, ou
- 2 ternos representando números consecutivos (por exemplo 800 23 23 10, 800 200 201) ou
- 2 ternos cujas dezenas são múltiplos de 10 (por exemplo 800 210 230).

3- O número de suporte (21xxxxxxx) ao número 800 vai ser disponibilizado pela entidade adjudicante, ficando por conta do adjudicatário proceder às configurações necessárias de modo a que o número 21 fique barrado a receção de chamadas nacionais, permitindo, no entanto, a receção de chamadas internacionais

4- O número 800 é exclusivamente para receber chamadas a nível nacional.

B- Níveis de Serviço

- A solução de implementação deve fornecer a funcionalidade de um avisador quando a execução mensal atingir 10.000 minutos no mês em causa, com a distribuição da rede de origem;
- Garantir a portabilidade de numeração sem qualquer custo e num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- Unidade de faturação de voz: ao segundo após decurso do primeiro minuto;
- Os custos individuais deverão incluir eventuais serviços transversais, descritos e solicitados neste caderno de encargos, não podendo os mesmos serem faturados de forma independente das tipologias.
- O prazo de implementação não poderá exceder sob pena de exclusão da proposta, 5 (cinco) dias úteis, tal como melhor explicitado no Convite para a apresentação da proposta.